

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

Nº 1-PRORH-PROEN-PROPESP-PROEC/UNICENTRO, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Normatiza procedimentos para a adesão voluntária a atividades ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de que trata o Anexo II da Resolução nº 18-CAD/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento de Prestação de Serviço Voluntário da UNICENTRO.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS, A PRÓ-REITORA DE ENSINO, O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Regulamento de Prestação de Serviço Voluntário da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 18-CAD/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos para a adesão voluntária a atividades ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de que trata o Anexo II da Resolução nº 18-CAD/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento de Prestação de Serviço Voluntário da UNICENTRO.

Art. 2º O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, na forma do Anexo II da Resolução nº 18/2018-CAD/UNICENTRO, é aplicável alternativamente ao modelo estabelecido pelo Anexo I da referida Resolução, exclusivamente aos Professores Colaboradores em Regime Especial da UNICENTRO que, na vigência de seu contrato temporário, tenham interesse em prestar Serviço Voluntário vinculado a atividades ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, de que trata o *caput* deste artigo, é celebrado uma única vez na vigência do contrato temporário em Regime Especial, ficando automaticamente rescindido em caso de extinção do referido contrato.

Art. 3º A formalização do Termo de Adesão conforme o Anexo II da Resolução nº 18/2018-CAD/UNICENTRO, isoladamente, não gera obrigações quanto à execução de qualquer serviço voluntário junto à Unicentro, mas apenas habilita o respectivo Professor Colaborador a desenvolver atividades voluntárias de seu interesse nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. O objeto, as obrigações e as condições do serviço a ser desenvolvido são estabelecidos, nesse caso, por meio de projeto ou edital, conforme regulamentação específica a que se vincula a respectiva atividade de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 4º Para fins de formalização do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, de que

trata o Anexo II da Resolução nº 18/2018-CAD/UNICENTRO, fica dispensada a apresentação prévia de proposta de plano de trabalho.

Parágrafo único. O plano de trabalho e o cronograma de execução das atividades voluntárias são apresentados posteriormente, no momento da adesão às atividades ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão, de interesse do Voluntário, na forma prevista na regulamentação própria.

Art. 5º O interessado em realizar Serviço Voluntário, na forma do Termo de Adesão de que trata o Anexo II da Resolução nº 18/2018-CAD/UNICENTRO, solicita a emissão do referido termo pelo e-mail dirdes@unicentro.br ou presencialmente nas seguintes unidades da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, ProRH:

I – na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Dirdes, no *Campus* Santa Cruz; ou

II – na Divisão de Recursos Humanos, DiRH, no *Campus* de Irati.

Art. 6º A Dirdes providencia a emissão do Termo de Adesão e encaminha o referido documento para o Departamento de lotação do Voluntário, para a coleta de assinatura.

Art. 7º O Voluntário que desejar aderir a atividades ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão, deve atender à regulamentação específica, bem como apresentar cópia do Contrato de Trabalho temporário vigente e do Termo de Adesão devidamente assinado, na forma do Anexo II da Resolução nº 18/2018-CAD/UNICENTRO, emitido pela Dirdes.

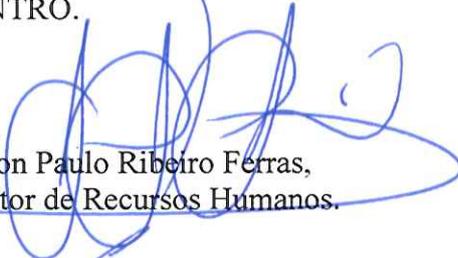
§1º No caso de projetos de ensino, pesquisa ou extensão, os documentos citados no *caput* deste artigo são encartados no respectivo protocolo referente ao projeto, por meio físico ou eletrônico, a depender da forma de trâmite do referido protocolo.

§2º No caso de atividades de monitoria, tutoria ou acompanhamento de estágio pedagógico voluntário, os documentos citados no *caput* deste artigo são inseridos no campo específico do respectivo protocolo eletrônico.

Art. 8º A inclusão do Voluntário em atividades ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão, é aprovada pelas instâncias competentes da UNICENTRO de acordo com as exigências e os trâmites estabelecidos pela regulamentação específica, conforme a natureza da atividade, observando-se o previsto no artigo 7º.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.



Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



Karina Worm Beckmann,
Pró-Reitora de Ensino.



Elaine Maria dos Santos,
Pró-Reitora de Extensão e Cultura.